RECURSO ESPECIAL Nº 1.736.781 - SE (2015/0202007-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	:	ALFREDO JOSÉ MACHADO DOS ANJOS E OUTRO(S) - SE002195
RECORRENTE	:	EVILA TAISE LOPES DE GOIS
RECORRENTE	:	TERESINHA MARIA FONTES DE GOIS
ADVOGADOS	:	ARYADNE MARTINS SOARES BOHRER - SE000381B MARIANA DANTAS DINIZ - SE006716
RECORRIDO	:	OS MESMOS
INTERES.	:	PAULO CESAR FONTES DE GOIS

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. DEFICIÊNCIA. SÚMULA 115/STJ.

1. Ação anulatória, por meio da qual se objetiva a nulidade de atos constritivos que recaíram sobre imóveis no bojo de ação monitória em cumprimento de sentença.
2. Ação ajuizada em 24/01/2012. Recurso especial concluso ao Gabinete em 26/08/2016. Julgamento: CPC/73.
3. É inexistente recurso especial interposto por advogado sem procuração nos autos, conforme enuncia a Súmula 115/STJ, sendo inviável a concessão de prazo suplementar para a regularização da representação processual. Precedentes.
4. Recurso especial de BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA não conhecido.

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. IMÓVEL DO *DE CUJUS* PENHORADO NOS AUTOS DE PROCESSO EM QUE O COPROPRIETÁRIO É EXECUTADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS SUCESSORES. CO-HERDEIRA. LEGITIMIDADE ATIVA.

1. Ação anulatória, por meio da qual se objetiva a nulidade de atos constritivos que recaíram sobre imóveis no bojo de ação monitória em cumprimento de sentença.
2. Ação ajuizada em 24/01/2012. Recurso especial concluso ao Gabinete em 26/08/2016. Julgamento: CPC/73.
3. O propósito recursal é definir se a legítima herdeira do coproprietário de um dos imóveis litigiosos detém legitimidade para, em nome próprio, defender os interesses do *de cujus*, antes de realizada a partilha.
4. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados

como violados impede o conhecimento do recurso especial.
5. Enquanto não realizada a partilha, o coerdeiro possui legitimidade ativa para a propositura de ação que visa à defesa do patrimônio comum deixado pelo *de cujus*.
6. Recurso especial de EVILA TAISE LOPES DE GOIS parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do recurso especial do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e conhecer em parte do recurso especial de EVILA TAISE LOPES DE GOIS e, nesta parte, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora